

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E BIQ BENEFÍCIOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 – CREA/RJ, CPF/ME nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 - SSP/GO, CPF/ME nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO., e **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, com sede à Rua Vergueiro, nº. 3185, Conjunto 123, Centro Empresarial Santa Júlia, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04.101-300, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 07.878.237/0001-19, Tel. (11) 5573-1879, e-mail: andre.fonseca@biqbeneficios.com.br, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu bastante Procurador e Gerente Comercial, Sr. ANDRÉ CARLOS DA FONSECA, RG 22.713.670-6 – SSP/SP, CPF/ME nº. 181.741.198-50, residente e domiciliado em São Paulo – SP.; tem justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 069/2021, oriundo do Processo nº. 202100064; Pregão Eletrônico nº. 020/2021, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Em vista da necessidade da continuidade da Prestação de Serviço do objeto constante da cláusula segunda do contrato, nos termos do art. 159, caput, art. 162 e 168 RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Parecer Jurídico nº. 069/2022, resolvem promover:

I – Renovar o contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, termos do art. 159, caput, art. 162 e 168 RILC, alterando para tanto a Cláusula Terceira do Contrato originário nº. 069/2021, oriundo do Processo nº. 202100064,

que passará vigorar com nova redação, operando seus efeitos a partir de 09/06/2022, ressaltando-se que nesse caso o valor do contrato deve ser renovado, isto é, retorna-se ao valor do contrato originário no valor de R\$ 5.460.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil reais);

II – Alterar a Cláusula Oitava, quanto a taxa de administração, para adequar ao novo regramento para constar novo critério da Medida Provisória n. 1.108/22, publicada no Diário Oficial no dia 28/03/2022 que proíbe as empresas de receber descontos na contratação de organizações fornecedoras de vale-alimentação (ou benefícios flexíveis como um todo), a qual foi prorrogada por mais 60 (sessenta) dias por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n. 41 de 19 de maio de 2022.

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até 09/06/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com a Ordem de serviço discriminado na Cláusula Quarta, pelo preço global de R\$ 5.460.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – Caso a Medida Provisória n. 1.108/22, publicada no Diário Oficial no dia 28/03/2022 que proíbe as empresas de receber descontos na contratação de organizações fornecedoras de vale-alimentação (ou benefícios flexíveis como um todo), não

se converta em lei e venha a perder os seus efeitos, com o esgotamento do prazo constitucionalmente previsto, para que se verifique a manutenção de sua eficácia, o pagamento da taxa de administração negativa de – **3,26%** (três vírgula vinte e seis por cento), será cobrado a partir do primeiro mês subsequente ao mês que ela tenha perdido sua eficácia.”

2- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas no presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 26 de maio de 2022.

FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO:
82578648700

Digitally signed by FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO:82578648700
Date: 2022-06-03 11:39:52

FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA:41416767134

Assinado de forma digital por MIGUEL ELIAS HANNA:41416767134
Dados: 2022.06.03 11:10:02 -03'00'

MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

Contratada:

ANDRE CARLOS DA FONSECA:18174119850

Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS DA FONSECA:18174119850
Dados: 2022.06.02 11:21:09 -03'00'

ANDRÉ CARLOS DA FONSECA
Representante

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____